



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 5/2023**

Secção Permanente | 08.03.2023

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de Quadros/Instrumentos de mobilidade	>> 3
Remuneração por acumulação de funções	>> 5
Remunerações	>> 7
Incompatibilidades	>> 7
Lista de Antiguidade – Reclamações	>> 8
Aposentações / Jubilações	>> 8
Prestação de serviço por magistrados jubilados	>> 8
Recursos Hierárquicos (COJ)	>> 8
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 9



Presenças

■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. **Carlos Adérito da Silva Teixeira**;

■ Vogais

Procurador-Geral Regional de Évora, Dr. **Oswaldo Pina**;

Procuradores da República, Dr.^{as} **Patrícia Cardoso e Maria Raquel Mota** (membros permanentes);

Membro eleito pela Assembleia da República, Dr.^a **Vânia Gonçalves Álvares** (membro permanente);

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, Dr.^a **Ana Cristina de Lima Vicente**.



ORDEM DO DIA

Gestão de Quadros/Instrumentos de mobilidade

1. *Adiado*

Pedido de autorização para que no Núcleo de Ação Penal da SEIVD do Porto do DIAP Regional do Porto, exerçam funções, em regime de acumulação com o serviço de origem, as procuradoras da República, Lics. Ana Isabel Carviçais Cardoso Rodrigues, Sandra Cristina Canarias Geraldês Gil, Elisabete Georgina Azevedo Cordeiro e Joana Maria Antunes Gomes Pinheiro, todas ali colocadas. – Adiado para recolha de informação adicional

2. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ao abrigo do disposto no artigo 79.º, *a contrario sensu*, do EMP, indeferir o pedido de acumulação de funções do Procurador da República Dr. **João Valente dos Santos** colocado no lugar de dirigente, na comarca de Leiria.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

3. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade:

— autorizar que os Procuradores da República, Dr.ª **Susana Ramos**, colocada no Juízo de Competência Genérica de Miranda do Douro e respetiva Procuradoria, Dr.ª **Liliana Alves**, colocada no Juízo de Competência Genérica de Macedo de Cavaleiros e respetiva Procuradoria, Dr.ª **Joana Moreira**, colocada no Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo e

respetiva Procuradoria, Dr. **João Barril**, colocado no Juízo de Competência Genérica de Vila Flor e respetiva Procuradoria, e Dr.ª **Odete Ramos**, colocada no Juízo de Competência Genérica de Mirandela assegurem o serviço atribuído ao Procurador da República João Carlos Teixeira Duarte Pereira, em exercício de funções no Juízo de Competência Genérica de Mogadouro e respetiva Procuradoria, ausente por doença, desde o dia 2 de novembro de e até 22 de dezembro de 2022, ratificando-se os atos praticados;

— consignar que, nos termos do arrigo 136.º, n.º 1, do EMP, pela referida acumulação exercida pelas Procuradoras da República, Dr.ª **Susana Ramos** e Dr.ª **Odete Ramos** não é devida qualquer remuneração tendo em conta que, para estas a mesma perdurou por período inferior a 30 dias seguidos.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

4. A secção permanente do CSMP deliberou, por maioria, proceder à prorrogação da reafectação, até à produção de efeitos do movimento de magistrados do Ministério Público, ratificando-se os atos eventualmente praticados das Procuradoras da República:

a) Dr.ª **Cláudia Andreia Dias Guerreiro**, colocada, como auxiliar, na área de Família e Menores, aos Juízos de Instrução Criminal e Central Criminal de Setúbal, podendo serem-lhe afetos processos de inquérito para acompanhamento nas diversas fases processuais;

b) Dr.ª **Maria de Lurdes Guerreiro Geadas**, colocada, como auxiliar, na área laboral, à Procuradoria junto dos Juízos de Família e Menores de Setúbal, e



Conselho Superior do Ministério Público

c) Dr.^a **Célia Maria Lavinhas Veigas** colocada na Procuradoria junto dos Juízos Locais Criminais de Setúbal à Procuradoria junto dos Juízos de Trabalho de Setúbal.

Relatora: Dr.^a Patrícia Cardoso

Votou contra o Dr. Osvaldo Pina.

5. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir o de transferência, requerida pela Procuradora da República.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

6. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar a acumulação de funções relativa aos Procuradores da República, Drs. **Filipe Agostinho de Oliveira da Costa**, colocado em Amarante – Comércio, **Francisco António Pereira Jorge Cachapuz Guerra**, colocado em Marco de Canaveses – Local e **Maria José da Rocha Pacheco**, colocada em Lousada - Execuções, comarca de Porto Este, com o serviço relativo à Procuradora da República Dr.^a Juliana Isabel Freitas de Barros, correspondente à representação nos Juízes 2 e 4 do Juízo de Comércio de Amarante e no Juízo Local Cível de Amarante, processos ímpares, desde o dia 05 de Janeiro de 2023 até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, ratificando-se os atos praticados.

Relatora: Dr.^a Patrícia Cardoso

7. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade:

— determinar, por reporte a 9 de fevereiro de 2023, a cessação da acumulação de funções das Procuradoras da República Drs. **Elsa Regina Castelo Ferreira, Elisabete Maria de Almeida Neri, Laura Sofia de Barros Coelho e Diana Isabel Teixeira Guedes Monteiro;**

— autorizar que a Procuradora da República, Dr.^a **Sandra Maria Marcelo de Sousa** colocada na Secção de Marco de Canaveses do DIAP assegure, em acumulação, o serviço relativo à representação do Ministério Público no Juízo de Família e Menores de Marco de Canaveses, desde o dia 10 de fevereiro de 2023 e pelo período de 6 meses ou até à cessação de funções da Juíza do Quando Complementar (caso ocorra em momento anterior) ali colocada, ratificando-se os atos praticados.

Relatora: Dr.^a Maria Raquel Mota

8. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade determinar a reafectação da Procuradora da República Dr.^a **Teresa Margarida Cabral Teles**, a exercer funções no Juízo Local Criminal aos Juízos Centrais Criminais, ambos em Loures, pelo período de quatro meses.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

9. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade determinar a acumulação de funções relativa ao Procurador da República Dr. **António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa**, colocado



nos juízos do Trabalho de Viseu (J1), com o Juízo do trabalho de Viseu – J2 e o Juízo do Trabalho de Lamego, desde o dia 05 de setembro de 2022, por seis meses, ou até ao regresso ao exercício de funções pelos respetivos titulares, ratificando-se os atos praticados.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

Remuneração por acumulação de funções

- 10.** A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ser o sentido provável da decisão, o de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa ao Procurador da República Dr. **Pedro Manuel Simões da Cruz**, colocado no Juízo de pequena criminalidade de Sintra, com o juízo Local criminal de Sintra, J3 e as diligências de 6.ª feira da unidade de processos J2 deste mesmo juízo local, agendadas por uma Sr.ª Juiz auxiliar, e com a tramitação processual das duas unidades de processos do juízo de pequena criminalidade de Sintra, em substituição e durante o período de baixa da Procuradora da República, Dr.ª Susana Maria da Silva Vicente Nunes Simões, no período compreendido entre os dias 23.03.2022 e 15.07.2022, na proporção de 1/5 do seu vencimento.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

- 11.** A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser o sentido provável da decisão, o de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa à Procuradora da República Dr.ª **Telma Marisa dos Santos Soares Rodrigues** em

1/5 do seu vencimento, quanto aos períodos compreendidos entre os dias 30/03/2022 e 15/07/2022 e entre os dias 01/09/2022 e 17/10/2022.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

- 12.** A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa ao Procurador da República Dr. **António Manuel Sã Gouveia Sousa**, colocado nos juízos do Trabalho de Viseu (J1), no período compreendido entre os dias 01/09/2022 e 18/12/2022, com as funções junto dos juízos do trabalho de Viseu (J2) e o Juízo do trabalho de Lamego, no período compreendido entre os dias 05/09/2022 e 18/12/2022, na proporção de 5/5 do seu vencimento.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

- 13.** A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser o sentido provável da decisão, o de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa ao Procurador da República, Dr. **Bernardo Joaquim Azevedo Evangelista Esteves Araújo**, no período compreendido entre os dias 05/09/2022 e 31/12/2022, na proporção de 1/5 do seu vencimento.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso



14. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa às Procuradoras da República Dr.ªs **Sandra Carina Oliveira Marques**, colocada em Celorico de Basto, e **Inês Oliveira Silva**, colocada em Cabeceiras de Bastos, em 1/5 do seu vencimento, quanto ao período compreendido entre os dias 08 de setembro e 06 de novembro de 2022.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

15. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa aos:

- a) Procurador da República Dr. **Joaquim Manuel Borges Garcia**, em 1/5 do seu vencimento, quanto ao período compreendido entre os dias 17 de outubro de 2022 e 17 de janeiro de 2023;
- b) Procuradora da República, Dr.ª **Sofia Isabel de Basílio Amaral**, em 3/5 do seu vencimento, quanto ao período compreendido entre os dias 17 de outubro de 2022 e 17 de janeiro de 2023.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

16. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação

de serviço relativa ao Procurador da República, Dr. **Ricardo Fernandes Capelo**, em 1/5 do seu vencimento, quanto ao período compreendido entre os dias 06 de setembro de 2022 e 10 de janeiro de 2023.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

17. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa à Procuradora da República, Dr.ª **Ana Catarina Beirão Pereira**, colocada em Torres Vedras – Local Cível, comarca de Lisboa Norte, com o juízo de família e menores de Torres Vedras, em 1/5 do seu vencimento, quanto ao período compreendido entre os dias 03 de outubro de 2022 e 03 de janeiro de 2023.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

18. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser o sentido provável da decisão, o de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa aos Procuradores da República, Drs. **Emanuel Martins Costa Curval Machado**, colocado em Bragança – Local, comarca de Bragança e **Paula Cristina Fernandes Pires Luís**, colocada em Bragança – Trabalho, comarca de Bragança, no período compreendido entre os dias 05/12/2022 e 09/01/2023, na proporção de 1/5 do seu vencimento.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso



Conselho Superior do Ministério Público

19. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa aos Procuradores da República, Dr. **Jorge Lopes Bárto**lo, Dr. **Alberto Figueiras de Campos** e Dr.ª **Maria de Fátima Santos Maduro da Costa**, em 1/5 do seu vencimento, quanto ao período compreendido entre os dias 31 de outubro de 2021 e 14 de julho de 2022.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

20. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade ser de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço relativa ao Procurador da República, Dr. **Paulo Jorge Mendes Nabais**, em 1/5 do seu vencimento, quanto ao período compreendido entre os dias 04 de novembro de 2022 e 04 de fevereiro de 2023.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

21. *Adiado*

*Fixação da remuneração e emissão de parecer a que alude o art.º 136.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, pelo exercício de funções, em regime de acumulação com o serviço de origem, nas Secções de Braga e de Barcelos do DIAP da comarca de Braga, das procuradoras da República Lics. **Albertina Celeste Santos**, colocada na procuradoria do juízo central criminal de Braga, e **Elsa Manuela***

***Machado Simão Baptista**, colocada na procuradoria de Cabeceiras de Basto, comarca de Braga. – Adiado para recolha de informação adicional.*

Remunerações

22. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade indeferir o requerimento apresentado pelo Procurador-Geral-Adjunto jubilado, Dr. **Carlos Alberto dos Santos Monteiro**, com vista à alteração do valor da sua pensão.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Incompatibilidades

23. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade autorizar a Procuradora da República Dr.ª **Ana Ferreira de Carvalho** a exercer a atividade de prestação de serviços de alojamento local.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

24. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, em tomar conhecimento que a Procuradora da República Dr.ª **Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves**, enquanto proprietária dos prédios rústicos identificados, irá apresentar, quanto aos mesmos, projetos de arquitetura e de engenharia.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota



25. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade autorizar a Procuradora da República Dr.^a **Sara Albuquerque Barroso** a coletar-se na atividade de prestação de serviços de alojamento local.

Relatora: Dr.^a Maria Raquel Mota

Lista de Antiguidade – Reclamações

26. A secção permanente do CSMP deliberou, relativamente às reclamações apresentadas por desconto de dias de faltas na lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de dezembro de 2022:

a) Por unanimidade, indeferir as reclamações apresentadas e proceder ao desconto de dias de faltas por doença das Procuradoras da República Drs. **Carla Alexandra Ferraz Delgado** e **Filomena Maria de Jesus Rodrigues de Oliveira e Moura**;

b) Por maioria, deferir as reclamações apresentadas e manter o Procurador da República Dr. **Pedro Miguel de Almeida Ribeiro** e a Procuradora da República Dr.^a **Cláudia Florisa Gonçalves Freitas** no seu prévio posicionamento na lista de antiguidade. – Absteve-se o Senhor Vice-Procurador-Geral da República.

Relatora: Dr.^a Patrícia Cardoso

[Declaração de voto Senhor Vice-Procurador-Geral da República.](#)

Aposentações / Jubilações

27. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, estarem verificados os requisitos relativos ao pedido de jubilação apresentado pelo Procurador-Geral Adjunto Dr. **Vítor Manuel Vieira de Magalhães**, colocado na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

Prestação de serviço por magistrados jubilados

28. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar a continuação ao serviço, após jubilação, do Procurador-Geral-Adjunto Dr. **Luís Manuel Cunha da Silva Pereira**, junto do Tribunal da Relação de Lisboa, até 31/07/2023.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

Recursos Hierárquicos (COJ)

29. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade em não conceder provimento ao recurso apresentado pelo Senhor Técnico de Justiça Principal e em consequência, manter a sanção disciplinar aplicada por acórdão do COJ de 27/10/2022.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 26

Declaração de voto Senhor Vice-Procurador-Geral da República

Abstive-me pelas razões que ora enuncio em abono de tal sentido de voto.

*O artigo 196.º do atual EMP estabelece que “**conta, para efeito de antiguidade [...] e as faltas por motivo de doença que não excedam 180 dias em cada ano, sem prejuízo do disposto em legislação especial**”.*

Com base em tais normativo, o Conselho Superior do Ministério Público tem vindo a socorrer-se do regime mais favorável das normas preambulares do n.º 4 do artigo 37.º (com a epígrafe “faltas por doença prolongada”) e do n.º 7 – que remete para o n.º 6 – do artigo 15.º (com a epígrafe “faltas por doença”) da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Desse modo, o Conselho tem continuado a não descontar na antiguidade na categoria ou carreira as faltas dadas, para além de 180 dias, quando decorram de deficiência ou quando esteja demonstrada doença incapacitante (“prolongada”) que conste do Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro.

Todavia, as normas do n.º 4 do artigo 37.º e do n.º 6 do artigo 15.º da LGTFP foram expressamente revogadas pela al. c) do artigo 12.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que alterou a LGTFP.

Posto o que, a partir de 2017, a aplicação das normas revogadas equivale a uma operação hermenêutica de repristinação das mesmas, o que não

é aceitável num Estado de Direito; mesmo que se trate de uma solução bondosa – de maior equidade, reconhece-se – para suprir uma pretensa lacuna.

Mas, a este propósito e como “lugares paralelos”, recorde-se que a norma correspondente ao artigo 196.º, no anterior Estatuto, o artigo 154.º da Lei n.º 47/96, era mais comedida, ao estabelecer que “1 - Para efeito de antiguidade não é descontado: [...] f) As faltas por motivo de doença que não excedam 90 dias em cada ano”. E, também, a norma correspondente do Estatuto dos Magistrados Judiciais isenta, tout court, 180 dias de doença de descontar na antiguidade, sem prever expressa remissão para legislação especial.

Pelo que se pode questionar se estaremos em presença de uma verdadeira lacuna ou de uma opção legislativa (de revogar um regime específico que poderia não fazer sentido para as carreiras gerais da função pública mas, por certo, continuaria a fazer para carreiras especiais sem que se tenha atentado devidamente nessa dimensão). Ainda que possa fazer sentido o segmento “sem prejuízo do disposto em legislação especial” do artigo 196.º do EMP para quando o legislador tome uma nova opção que venha majorar o benefício estabelecido por tal artigo.

*Ademais, o entendimento do Conselho que aplica a norma do n.º 7, com remissão para o n.º 6, do artigo 15.º e, bem assim, a do n.º 4 do artigo 37.º do diploma preambular da Lei n.º 35/2014 – que fazia o aproveitamento do aludido Despacho Conjunto em matéria de antiguidade – só é aplicável aos magistrados do **regime de proteção social convergente**, por força do artigo 14.º do mesmo diploma preambular, deixando de fora os magistrados do **regime geral da segurança social**, entrados a partir de*



Conselho Superior do Ministério Público

2006, conduzindo, assim, a um tratamento diferenciado de magistrados; a menos que, inobservando a norma do artigo 14.º, se aplique a mesma solução – fundada segundo creio, em disposições revogadas –, aos do regime geral da segurança social, logo, por enviesada sustentação jurídica.

Por conseguinte, considerando que a questão é suficientemente relevante para se tornar imperioso decantar a melhor interpretação jurídica, foi já sido solicitado parecer de legalidade ao Conselho Consultivo; razão pela qual considerei não votar “contra” o acórdão sem estar estabilizada a questão; mas, em face do exposto, também não poderei, em consciência, votar favoravelmente por não aderir à fundamentação jurídica do mesmo, dada a ausência de fundamento legal, na minha perspetiva, decerto, a justificar, uma medida legislativa que diferencie positivamente as situações de doença incapacitante, quer integre quer (ainda) não o referido Despacho.